



(Projeto de Lei N° 25/2002)

**LEI N° 1514/2002**  
**de 05 de setembro de 2002.**

**Súmula:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de convênio com instituições financeiras e entidades representativas do funcionalismo, para concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo, para concessão de empréstimos a servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

**§ 1°** A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus funcionários ou servidores, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos às Associações, Sindicatos ou entidades financeiras mencionadas no “caput” deste artigo, com base nos convênios firmados com aquelas entidades.

**§ 2°** As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha de pagamento serão feitas em 02 (duas) vias de igual teor, ficando uma para o Departamento de Recursos Humanos, responsável pelo desconto, e outra no órgão que deu origem ao desconto.

**Art. 2°** As parcelas mensais não poderão exceder 1/3 (um terço) dos vencimentos correspondentes aos salários e proventos dos servidores e pensionistas.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 05 de setembro de 2002.**

  
**JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal